



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI NO. 1695/2001

DATA 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.611/98 do Município de Porto Nacional/TO, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal no. 1611/98, de 13 de abril de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - *Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela assistência social do Município, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.”*

“Art. 6.-

II - 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa, que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta lei.

§ 5º - *A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.”*

Av. Murilo Braga nº 1887 - Centro - CEP: 77.500-000
Telafax: (0xx63) 363-1811 - Fones: 363-2337 / 1305

Projeto de Lei
INVESTINDO EM OBRAS E NO SOCIAL
Porto Nacional - Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

"Art. 7º -

VII – captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados, na forma da Lei.

XIII – revogado."

"Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será administrado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal responsável pela assistência social do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fará seu controle fiscal. "

"Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, não forma do parágrafo 1º, do artigo 27 deste lei, para mandato de três anos, permitida uma recondução."

"Art. 12 – O candidato a conselheiro tutelar será escolhido através do voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovadas sua identificação.

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º - Revogado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

§ 8º - O processo de escolha será organizado mediante a elaboração de resolução, que disciplinará o pleito e formará a comissão de escolha, sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalização do Ministério Público.”

“Art. 17 – Encerradas as inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnação, que ocorrerão da data de publicação do edital no placar da Prefeitura Municipal. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, em 03 (três) dias para apresentar defesa.

§ 3º - Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, publicado no placar da Prefeitura Municipal, caberá recursos para o Plenário da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão pela mesma forma.”

“Art. 18 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no placar da Prefeitura Municipal, com a relação dos candidatos habilitados.”

“Art. 22 – É vedada a campanha de candidatos nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Parágrafo Único – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.”



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

“Artigo 27 -

§ 1º -

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.”

“Art. 31 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também presidirá o Conselho, no decorrer daquele prazo.”

“Art. 35 – Na qualidade de membro eleito, o conselheiro tutelar não será funcionário do quadro da administração municipal, mas terá remuneração fixada pelo executivo municipal, no valor de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), que será reajustado nas mesmas bases do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo primeiro – Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS..

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, de licença-paternidade, de acordo com os ditames do Estatuto do Funcionário Público do Município de Porto Nacional, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente à Lei.”

“Art. 37 -

III – Que ausentar-se injustificadamente a três plantões consecutivos ou a cinco alternados, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença penal irrecorrível, por crime.”



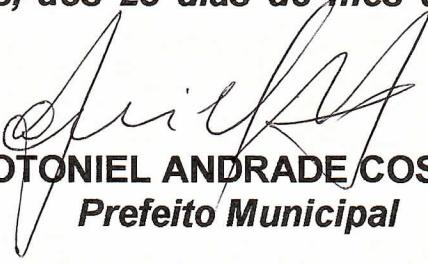
ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, a 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL ADELINO GONÇALVES,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,
Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de
2001.**


OTONIEL ANDRADE COSTA

Prefeito Municipal

Reg. fl. 161 a 163 v fl. 11

Doutor